



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 06/05/22

Lagarto, 06 de 05 de 2022

Cibroneres

FUNCIÓNÁRIO (A)

**LEI N.º 1.038
DE 06 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre notificação compulsória em casos de suspeitas de maus-tratos contra animais no município de Lagarto e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Constituem objeto de notificação compulsória, em todo o território municipal, os casos em que houver indícios ou confirmação de maus-tratos contra animais atendidos em serviços de saúde veterinários públicos ou privados, em estabelecimentos e prestadores de serviços análogos, tais quais *pet shops*, comércios agropecuários, clínicas, serviços de banho e tosa, consultórios e hospitais veterinários, dentre outros, independente de se tratarem de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único. A notificação prevista nesta lei se estende aos casos em que, mesmo não havendo atendimento direto ou presencial do animal, as circunstâncias da prestação de serviço sejam hábeis a gerar suspeitas de maus-tratos ao mesmo.

Art. 2º. Os casos referidos no caput do art. 1º serão obrigatoriamente comunicados pelo responsável pelo atendimento, por meio passível de confirmação, à polícia militar, civil ou ao Ministério Público, tão logo seja descoberta a situação de maus-tratos, para as providências cabíveis e para fins estatísticos.

Art. 3º. A notificação referida no caput do art. 1º deverá conter:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 929
DE 18 DE AGOSTO DE 2020**

I – A qualificação mais completa possível, com nome, endereço e contato do acompanhante do animal atendido e de seu proprietário, ou daquele que tiver feito contato com o prestador de serviço, ainda que o animal não tenha sido atendido;

II – O relatório circunstanciado das circunstâncias que evidenciam os maus-tratos, contendo nome, espécie, raça e características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde no momento do atendimento e procedimentos adotados.

Art. 4º. (VETADO)

Art. 5º. (VETADO)

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 06 de maio de 2022; 201º da Independência e 134º da República.


HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL


Marlysson Talluanno Magalhães de Souza
Secretário Municipal de Saúde


José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita